

PROJETO DE LEI

Nº 140/2016

**LEI** Nº **11.359**

AUTÓGRAFO Nº 113/2016

Nº \_\_\_\_\_



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de maio de 2016.

PL nº 140/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-066/2016  
Processo SAAE nº 1.592/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 30 MAIO 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo manter a eficiência na coordenação, projeção e execução dos serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como o sistema de drenagem das águas pluviais.

Para que a execução destes serviços continue sendo eficiente é mister que se proceda a alteração legislativa ora encaminhada e que faculta a Secretaria de Serviços Públicos a perfeita adequação de seu cronograma ao seu planejamento e ao seu orçamento.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 11.092/2015.

PROTÓCOLO GERAL

25-Mai-2016-11:17-156000-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 140/2016

**(Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de Dezembro de 2017, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.” (NR)

Art. 2º O inciso II e o parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

II - o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2017.

(...)

§ 2º A reconstituição mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2017.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015.

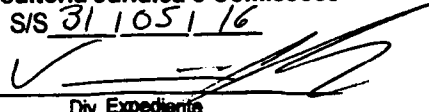
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

034


recebido na Div. Expediente:  
25 de maio de 16

Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 31105116

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

31 / 05 / 16

  
\_\_\_\_\_



Classificações : Meio Ambiente, Serviços de Água e Esgoto

**Ementa** : Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

LEI Nº 11.092, DE 6 DE MAIO DE 2015

Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 73/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como a construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Prefeitura Municipal de Sorocaba concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE fica autorizado a transferir, mediante termo de cessão de uso, exclusivamente a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis destinados a execução dos serviços de curso de água, canais e da drenagem pluvial, bem como transferir exclusivamente a posse, mediante termo de cessão de uso dos direitos reais sobre imóveis, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por tempo indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º As condições estabelecidas para a referida cessão de uso e o respectivo prazo constarão no termo a ser assinado entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e a Prefeitura Municipal.

§ 2º O inventário dos bens móveis assim como a relação dos bens imóveis com as respectivas individualizações de matrículas constarão no termo de cessão de uso objeto do caput deste artigo.

Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2016, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.

§ 1º Todos os bens móveis relativos aos serviços objetos desta Lei que estejam em estoque no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE na data acima, terão suas posses transferidas à Prefeitura por meio de termo ou contrato, na forma do § 1º do artigo anterior.

§ 2º Independente do prazo previsto no caput deste artigo, caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha situados no Jardim Paulistano e no Jardim Refúgio, podendo, para tanto, realizar licitações, assinar contratos e aditivos, efetuar contrapartidas em repasses ou financiamentos públicos, entre outras providências necessárias a sua efetiva conclusão, ainda que extrapole a data mencionada no caput deste artigo.

§ 3º As demais normas relativas à transição do serviço serão estabelecidas por Decreto.

Art. 5º Fica inserida uma alínea “b” no inciso III do art. 18 da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 18.

(...)

III –

b) Divisão de Drenagem

1. Seção de Manutenção de Galerias, Córregos, Canais e Cursos d’Água;
2. Seção de Implantação de Galerias.” (NR)

Art. 6º Ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba um cargo de Chefe de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, todos com as mesmas súmulas de atribuições e forma de provimento estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo ficam adicionados no “Anexo V-A” da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, junto à Secretaria de Serviços Públicos (SERP).

Art. 7º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

II - Departamento de Serviços

a) Setor de Reparos e Pavimentação

b) Setor de Manutenção de Próprios” (NR)

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014;

II – as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução do art. 4º desta Lei correrão a conta da dotação 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 06 e 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 04 do Serviço de Água e Esgoto (SAAE) do exercício de 2015, sendo que a execução dos demais dispositivos correção a conta da dotação 19.01.00.3.3.90.39.00 15 452 503 2129 1 da Secretaria de Serviços Públicos (SERP) do exercício de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excetuados os artigos a seguir:

I – o art. 6º entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016;

II – o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2016.

§ 1º Até à entrada em vigor dos dispositivos mencionados no inciso II do caput deste artigo, ficam

repristinados:

I - o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011 em sua redação original;

II - as alíneas “e” e “f” do caput do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965;

III - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

§ 2º A repristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de maio de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2015.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 8.05.2015

Lei Ordinária nº : 11000

Data : 12/11/2014

Classificações : Meio Ambiente, Serviços de Água e Esgoto

Ementa : Regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 11.000, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014  
(Revogada pela Lei nº 11.092/2015)

Regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 244/2014 – de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Serviços Públicos:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais bem como a construção manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria de Serviços Públicos concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundo de vale situados na circunscrição territorial do município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º Fica autorizada a transferência, à Administração Direta do Município dos bens móveis e imóveis, bem como direitos reais sobre imóveis, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial.

Parágrafo único. A transferência referida neste artigo se aperfeiçoará mediante Decreto.

Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Secretaria de Serviços Públicos na execução desta Lei, mantendo equipe técnica e a operação de máquinas e equipamentos durante os doze meses seguintes à entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Os contratos administrativos firmados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE até a entrada em vigor desta Lei e que contenham em seu objeto serviços relacionados aos córregos, canais e drenagem pluvial, permanecerão vigentes até o término dos respectivos prazos, admitidas prorrogações, nos termos da Lei, enquanto perdurarem as atividades de apoio operacional referidas no art. 4º.

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) e as tarifas (preços públicos) respectivos, bem como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em Atos Normativos do Diretor Geral da Autarquia. (NR)"

Art. 7º O art. 7º, inciso II, da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:



"Art. 7º

( ... )

II - Departamento de Serviços (NR):

a) Setor de Reparos e Pavimentação (NR);

b) Setor de Alvenaria e Próprios (NR).

( ... )"

Art. 8º Ficam revogadas as alíneas "e" e "f" do caput do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, bem como o "parágrafo único" do art. 2º da mesma Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação.

C Palácio dos Tropeiros, em 12 de novembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI

Prefeita Municipal em Exercício

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.11.2014.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 140/2016

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de lei que “Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d’água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências), com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de Dezembro de 2017, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.”*

*Art. 2º O inciso II e o parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:*

*“Art. 10. (...)*

*II - O art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2017.*

*(...)*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º *A reprivatização mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2017.*

Art. 3º *Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015.*

Art. 4º *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Conforme consta na Justificativa apresentada “o presente PL tem por objetivo manter a eficiência na coordenação, projeção e execução dos serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como o sistema de drenagem das águas pluviais. Para que a execução destes serviços continue sendo eficiente é mister que se proceda a alteração legislativa ora encaminhada e que faculta a Secretaria de Serviços Públicos a perfeita adequação de seu cronograma ao seu planejamento e ao seu orçamento”.

O professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição, 2006, São Paulo, p. 751, comenta sobre a competência exclusiva do Prefeito, no que se refere à execução de Serviços Públicos Municipais:

*“A execução de obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe a disposição da coletividade.*

*As obras e serviços públicos municipais tanto podem ser executados diretamente pelos órgãos centralizados da Prefeitura como descentralizados por autarquias, fundações criadas pelo Município, empresa estatais (empresa pública, sociedade de economia mista) ou, ainda, por delegados do Poder Público (concessionários, permissionários, autorizatários) e, finalmente, por particulares contratados para execução”.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A Lei Orgânica estabelece que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração municipal, Art. 61, VIII:

*“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de junho de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 140/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 13 de junho de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes.

PL 140/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução de serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 09/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata da organização e da administração de serviços públicos, encontrando respaldo legal no art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, que atribui competência privativa ao Sr. Prefeito Municipal para tratar da matéria.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 14 de junho de 2016.

**ANSELMO BELIM NETO**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 140/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências. outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de junho de 2016

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 140/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências. outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de junho de 2016.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 140/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências. outras providências.

Pela aprovação.

S/C, 15 de junho de 2016.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

**1ª DISCUSSÃO**

SO. 37/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 21 / 06 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

SO. 38/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 23 / 06 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

0491

Sorocaba, 23 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 113/2016 ao Projeto de Lei nº 140/2016;
- Autógrafo nº 114/2016 ao Projeto de Lei nº 146/2016;
- Autógrafo nº 115/2016 ao Projeto de Lei nº 116/2016;
- Autógrafo nº 116/2016 ao Projeto de Lei nº 131/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

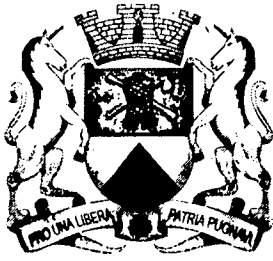
Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 113/2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 140/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2017, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.” (NR)*

Art. 2º O inciso II e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 10. (...)*

*II - o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2017.*

*(...)*

*§ 2º A reconstituição mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2017.” (NR)*

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JULHO DE 2016 / Nº 1.745

FOLHA 1 DE 3

## **LEI Nº 11.359, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

(Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 140/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2017, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.” (NR)

Art. 2º O inciso II e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

II - o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JULHO DE 2016 / Nº 1.745

FOLHA 2 DE 3

julho de 2017.

(...)

§ 2º A repristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2017.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de junho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JULHO DE 2016 / Nº 1.745  
FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 24 de maio de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 066 /2016  
Processo SAAE nº 1.592/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

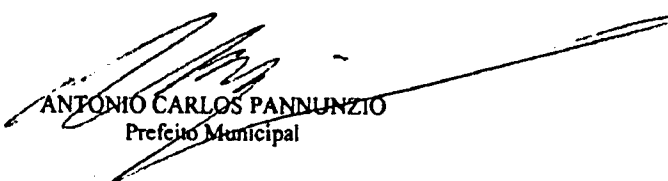
Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo manter a eficiência na coordenação, projeção e execução dos serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como o sistema de drenagem das águas pluviais.

Para que a execução destes serviços continue sendo eficiente é mister que se proceda a alteração legislativa ora encaminhada e que faculta a Secretaria de Serviços Públicos a perfeita adequação de seu cronograma ao seu planejamento e ao seu orçamento.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 11.092/2015.

PROJETO DE LEI Nº 066/2016  
-25-Mai-2016-11:17-156940-573

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 1.592/2013-SAAE)

LEI Nº 11.359, DE 30 DE JUNHO DE 2 016.

(Dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 140/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2017, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.” (NR)

Art. 2º O inciso II e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

II - o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2017.

(...)

§ 2º A repositição mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2017.”

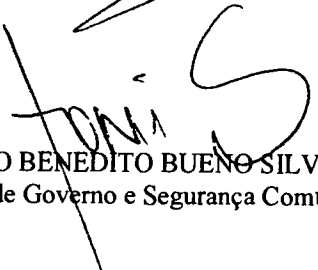
(NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de junho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária





Lei nº 11.359, de 30/6/2016 – fls. 2.

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.359, de 30/6/2016 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de maio de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-066/2016  
Processo SAAE nº 1.592/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo manter a eficiência na coordenação, projeção e execução dos serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como o sistema de drenagem das águas pluviais.

Para que a execução destes serviços continue sendo eficiente é mister que se proceda a alteração legislativa ora encaminhada e que faculte a Secretaria de Serviços Públicos a perfeita adequação de seu cronograma ao seu planejamento e ao seu orçamento.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GENL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-25-Mai-2016-11:17-156640-3/3

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 11.092/2015.